

**Comunicação Interna nº 27 / CSI - DAS - NÚCLEO APOIO ADM - DIVISÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Em 23 de setembro de 2025.

De: Gilberto Costa de Amorim Junior

Para: Pedro Maia Souza Marques

**Assunto: Rescisão de Convênio de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional celebrado entre a ABIN e o MPBA.**

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

Solicito a apreciação de Vossa Excelência quanto ao presente expediente, que versa sobre a rescisão amigável do Convênio de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional, firmado em 2003, entre a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). Tal solicitação fundamenta-se na celebração, em 2021, de novo Acordo de Cooperação Técnica entre a ABIN e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com subsequente adesão do MPBA, o qual encontra-se atualmente vigente.

Conforme exposto no Ofício e na Manifestação Técnica encaminhados pela referida Agência ao canal técnico da CSI, o objeto do Convênio de 2003 encontra-se integralmente contemplado no instrumento mais recente. Dessa forma, o convênio anterior tornou-se obsoleto, podendo ser rescindido sem prejuízo algum às partes envolvidas.

Respeitosamente,

**GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da CSI



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** - Promotor de Justiça, em 24/09/2025, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1713229** e o código CRC **ED5099C2**.



Presidência da República  
Casa Civil  
Agência Brasileira de Inteligência

Ofício nº 34/2025/SEBA/DG/ABIN/CC/PR

Salvador, na data da assinatura digital.

À Sua Excelência o Senhor

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador/BA  
CEP 41.745-004 – Salvador - Bahia

**Assunto: Rescisão de Convênio de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.013097/2022-62.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Cumprimentando-o cordialmente e mediante autorização da Direção-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), conforme Despacho Decisório anexo, informo que, após análise técnica interna, concluímos que o Convênio de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional (Convênio 2003), firmado entre a ABIN e Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), teve seu conteúdo integralmente absorvido pelo posterior Acordo de Cooperação Técnica (ACT 2021), assinado entre esta instituição e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com subsequente adesão do MPBA, o qual encontra-se atualmente vigente.

2. Dessa forma, considerando a redundância de objetos entre os instrumentos e visando à regularização jurídica da relação interinstitucional, submeto à apreciação desse Ministério Público a possibilidade de rescisão formal e bilateral do antigo Convênio.

3. Caso haja concordância com a presente proposta e visando ao cumprimento dos requisitos institucionais, requer-se a manifestação técnica do órgão, bem como a análise e validação da minuta do Termo de Rescisão anexa.

4. Informo que a Superintendência Estadual da ABIN na Bahia está à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares ou colaborar com os trâmites administrativos que se fizerem pertinentes.

5. Renovamos, por fim, nosso apreço pela cooperação mantida ao longo dos anos, certos de que a continuidade do ACT vigente garantirá a manutenção das ações conjuntas em bases mais atualizadas e consolidadas.

Anexos:

- I - Despacho Decisório de Autorização;
- II - Convênio 2003;
- III - ACT 2021;
- IV - Termo de Adesão MPBA;
- V - Minuta Termo de Rescisão;
- VI - Manifestação Técnica ABIN.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC FIGUEIRA MIRANDA, Superintendente Estadual da Bahia**, em 18/09/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.abin.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1441217** e o código CRC **B36EB965**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.009023/2025-74

SEI nº 1441217

Avenida Professor Magalhães Neto nº 1550, Edifício Premier Tower - 18º Andar - CEP 41810-012 - Salvador/BA -

---

Criado por [10812](#), versão 3 por [10812](#) em 18/09/2025 10:30:18.



Agência Brasileira de Inteligência  
Direção-Geral  
Secretaria de Planejamento e Gestão

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 278/SPG/DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Processo nº 00091.013097/2022-62

Interessado: Superintendência Estadual Bahia

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA,** no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 8º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, c/c art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, art. 3º da Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2543, de 07 de outubro de 2024 e art. 5º, IV, da Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2193, de 03 de julho de 2024,

**AUTORIZA** o titular da Superintendência Estadual Bahia a assinar Termo de Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a União, por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, nos termos constantes da minuta SEI [1415491](#).

Após assinado Termo de Rescisão ao Acordo de Cooperação Técnica, proceda-se à sua juntada ao processo eletrônico em epígrafe, que deverá ser enviado à Secretaria de Planejamento e Gestão para que providencie sua publicação no sítio oficial da ABIN na internet.

Publique-se em Boletim de Serviço Eletrônico.

**THIAGO CUNHA ARAÚJO**

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CUNHA ARAÚJO, Secretário(a) de Planejamento e Gestão**, em 08/09/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



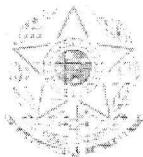
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.abin.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1433456** e o código CRC **882618F4**.

---

Referência: Processo nº 00091.013097/2022-62

SEI nº 1433456

Criado por **11992**, versão 2 por **11992** em 08/09/2025 15:23:18.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de cooperação técnica e capacitação profissional que, entre si, celebram a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério Público do Estado da Bahia.

A Agência Brasileira de Inteligência, órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criado pela Lei n.º 9.883/99, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 01.175.497-0001/41, doravante denominada ABIN, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. MARISA ALMEIDA DEL' ISOLA E DINIZ, e o Ministério Público do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede em Salvador, CNPJ nº 04.142.491-0001/66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar o combate ao crime organizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e somatório de esforços de diversos órgãos e entidades públicas para o enfrentamento da criminalidade organizada;

**CONSIDERANDO** que a promoção da ação penal pública incondicionada é função constitucional exclusiva do Ministério Pùblico, podendo, para tanto, promover as medidas administrativas investigatórias necessárias à formação da *opinião delicti*;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 9.883/99 criou a ABIN com a competência de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, obedecidas a Política Nacional de Inteligência e as diretrizes traçadas pelos escalões superiores do Executivo, em restrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais;

**CONSIDERANDO** que a ABIN desenvolve atividades de Inteligência voltadas para a defesa do Estado Democrático de Direito, da sociedade, da eficácia do poder público e da soberania nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a ABIN constitui-se em órgão qualificado para a capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público;

**RESOLVEM** celebrar este instrumento de cooperação, nos termos seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETOS**

O presente Convênio tem como objetos a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenentes, observada a legislação vigente, e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – compete a ABIN, representada pela sua Escola de Inteligência (EsInt), preparar e ministrar cursos de capacitação ou aperfeiçoamento: a) solicitado pelo CNPG-Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, reservando um mínimo de 30 (trinta) vagas para os participantes indicados pelo solicitante, escolhidos preferencialmente entre integrantes do Grupo Nacional do Combate às Organizações Criminosas (GNCOC); b) solicitado por determinado Ministério Público, sem prejuízo da alínea anterior e conforme disponibilidade da EsInt, para realização na localidade do respectivo solicitante, hipótese em que, não sendo no Distrito Federal, as despesas com deslocamento e estadia dos instrutores da EsInt correrão por conta do solicitante, salvo se houver diária pela própria EsInt.

II – compete ao Ministério Público, em entendimento com a EsInt, viabilizar o comparecimento de palestrantes com notório saber em áreas de conhecimentos de interesse para o curso a ser ministrado.

III – o Ministério Público e a ABIN obrigam-se a observar a legislação relativa à propriedade intelectual e à salvaguarda de assuntos sigilosos, particularmente o Decreto nº 4 553, de 27 de dezembro de 2002.

IV – o Ministério Público obriga-se a observar as limitações, prioridades e normas internas da ABIN, especialmente as de Segurança Orgânica, nas atividades de cooperação técnica vinculadas à obtenção e difusão de dados e fornecimento de suporte tecnológico.

V – as despesas com deslocamento, estada e alimentação de membros do Ministério Público são de responsabilidade de cada Ministério Público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Caberá a cada um dos convenentes, por intermédio de suas unidades de administração financeiro-orçamentária, gerenciar os recursos necessários à consecução dos objetos em epígrafe, observadas as regras para a realização das despesas públicas em geral, conforme estabelecido em termos aditivos a este instrumento, sendo que o montante a ser liberado deverá respeitar os limites de percentual estabelecidos, segundo normas internas de cada instituição. Poderão, ainda, caso entendam pertinente, estabelecer que as despesas decorrentes do presente ajuste sejam arcadas por suas próprias dotações orçamentárias, de forma individual, na medida dos custos que cada instituição conveniente verificar em sua contabilidade, sem a necessidade de transposição orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração dos objetos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I – Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos convenentes, devendo o interessado formalizar a intenção nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda sejam encerradas as atividades do presente Convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes, e creditando igualmente os benefícios porventura adquiridos no período.

II – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

III – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências e trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo de encerramento, ocasião em que serão definidas as responsabilidades das partes nos respectivos processos de conclusão ou extinção.



### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

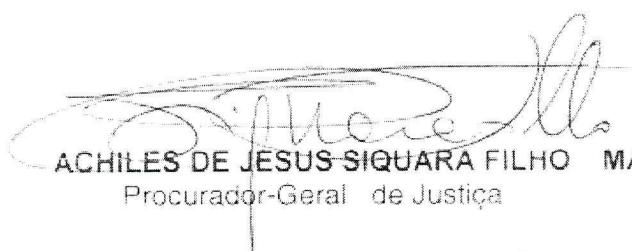
A publicação do extrato do presente Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pela ABIN, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a intermediação do Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG. As dúvidas, as comunicações, reclamações, notificações e demais questões oriundas do presente ajuste ou de seus termos aditivos serão encaminhadas administrativamente, por escrito e remetidas ao Procurador-Geral do Ministério Público ou à Diretora-Geral da ABIN, com cópia para o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma ou teor, na presença de testemunhas, para um só efeito legal.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

  
ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

  
MARISA ALMEIDA DEL' ISOLA E DINIZ  
Diretora-Geral da ABIN

  
JOSÉ ATHOS IRIGARAY DOS SANTOS  
Secretário de Planejamento e Coordenação / ABIN  
Testemunha



**3**  
SEÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



Ano CXL N° 231  
Brasília - DF, quinta-feira, 27 de novembro de 2003 R\$ 1,03

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça	49
Ministério da Previdência Social	51
Ministério da Saúde	53
Ministério das Cidades	70
Ministério das Comunicações	71
Ministério das Relações Exteriores	80
Ministério de Minas e Energia	80
Ministério do Desenvolvimento Agrário	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85
Ministério do Meio Ambiente	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	88
Ministério do Trabalho e Emprego	89
Ministério dos Transportes	92
Ministério Público da União	93
Tribunal de Contas da União	94
Poder Legislativo	95
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	102
Editoriais	103

## Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
IMPRENSA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 30/2003

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva do equipamento No-Breakmarca Salicru. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 27/11/2003 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 - Térreo Setor Gráfico - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: 04/12/2003 às 14h00 . Informações Gerais: Valor do convite: R\$ 3,90

NILCÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Habilitação

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONVITE N° 27/2003

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a habilitação da empresa NETWORK ASSOCIATESDO BRASIL LTDA e a habilitação das demais empresas participantes do certame em epígrafe. Caso não haja interposição de recursos contra o resultado de habilitação, as propostas serão abertas no dia 02/12/2003, às 14 horas. Os autos do processo encontram-se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação.

NILCÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

(SIDEC - 26/11/2003)

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

#### EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos RDB/ADM/N° 0081/2003, celebrado entre a RADIOPRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, cargo de máquina de franquiar, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional. Vigência: início em 17/10/2003 e término em 31/12/2003. Valor Mensal: 18.000,00. Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 24.122.0252.2000.0001 - Manutenção da Unidade. Natureza: 339039. Nota de Empenho: 2003NE002886. Emissão: 30/09/2003. Valor: R\$ 18.000,00. Assinatura do Contrato: 17/10/2003. Processo n° 1500/2003.

(Of. El. n° 140/2003)

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

#### EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Convênio de cooperação técnica e capacitação profissional que, entre si, celebram a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério Pú-

blico do Estado de Alagoas. A Agência Brasileira de Inteligência, órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criado pela Lei n.º 9.883/99, com sede em Brasília/DF, CNPJ n° 01.175.497-0001/41, doravante denominada ABIN, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. MARISA ALMEIDA DEL' ISOLA E DINIZ, e o Ministério Público do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, com sede em Maceió/AL, CNPJ n° 12.472.734-0001/52, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor DILMAR LOPES CAMÉRINO.

Convênio de cooperação técnica e capacitação profissional que, entre si, celebram a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério Pú- blico do Estado do Amazonas. A Agência Brasileira de Inteligência, órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criado pela Lei n.º 9.883/99, com sede em Brasília/DF, CNPJ n° 01.175.497-0001/41, doravante denominada ABIN, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. MARISA ALMEIDA DEL' ISOLA E DINIZ, e o Ministério Público do Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede em Manaus/AM, CNPJ n° 04.153.748-0001/85 neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA.

Convênio de cooperação técnica e capacitação profissional que, entre si, celebram a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério Pú- blico do Estado da Bahia. A Agência Brasileira de Inteligência, órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criado pela Lei n.º 9.883/99, com sede em Brasília/DF, CNPJ n° 01.175.497-0001/41, doravante denominada ABIN, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. MARISA ALMEIDA DEL' ISOLA E DINIZ, e o Ministério Público do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede em Salvador, CNPJ n° 04.142.491-0001/66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor ACHILLES DÉ JESUS SIQUARA FILHO.

Convênio de cooperação técnica e capacitação profissional que, entre si, celebram a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério Pú- blico do Estado do Ceará. A Agência Brasileira de Inteligência, órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criado pela Lei n.º 9.883/99, com sede em Brasília/DF, CNPJ n° 01.175.497-0001/41, doravante denominada ABIN, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. MARISA ALMEIDA DEL' ISOLA E DINIZ, e o Ministério Público do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, com sede em Fortaleza/CE, CNPJ n° 06.928.790-0001/56, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO.

Convênio de cooperação técnica e capacitação profissional que, entre si, celebram a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério Pú- blico do Estado de Goiás. A Agência Brasileira de Inteligência, órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criado pela Lei n.º 9.883/99, com sede em Brasília/DF, CNPJ n° 01.175.497-0001/41, doravante denominada ABIN, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. MARISA ALMEIDA DEL' ISOLA E DINIZ, e o Ministério Público do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede em Anápolis/GO, CNPJ n° 00.142.250-0001/56, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA ALMEIDA

**Imprensa Nacional**  
INFORMAÇÕES: 0800 61 9900 ou pelo e-mail [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)  
RECLAMAÇÕES: Pelo e-mail [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 4 DE MAIO DE 2021

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Agência Brasileira de Inteligência e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN**, órgão da Administração Pública Direta, criada pela Lei nº 9.883/99, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497-0001/41, neste ato representada por seu Diretor-Geral **ALEXANDRE RAMAGEM**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato pelo Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CNAMP – Conselheiro **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**, no exercício da competência a este delegada pela Portaria CNMP-PRESI n. 24, de 02 de março de 2021, doravante denominados **PARTES**, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiros que venham aderir ao presente acordo, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma do disposto na Lei nº 9.883/99 e, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, que tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à Atividade de Inteligência; à proteção de conhecimentos sensíveis; ao intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência, observada a legislação vigente; à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP,



do Ministério Público brasileiro e da ABIN, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I.

**Parágrafo primeiro.** Os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente Acordo, nas condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação até o 10º dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

**Parágrafo segundo.** Os dados e conhecimentos de inteligência objeto deste Acordo poderão ser utilizados ou intercambiados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, excluída a produção de provas para fins de instrução de processo judicial, assim como para ações conjuntas entre as partes ou entre estes e órgãos de controle com as quais ambas mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos, para o benefício do Estado e sociedade brasileiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o atingimento do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, Anexo I, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

1. designar, no ato da assinatura do Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
2. executar as ações objeto do Acordo e monitorar seus resultados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3. cumprir as respectivas obrigações, conforme definido no instrumento;
4. assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;
5. fornecer à contraparte as informações necessárias e disponíveis para a consecução das obrigações acordadas;
6. analisar resultados parciais e reformular ações quando necessário ao Acordo;
7. documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do Acordo;
8. responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da contraparte, dolosa ou culposamente, por seus respectivos agentes públicos, membros, servidores, empregados, estagiário, bolsistas, colaboradores ou prepostos envolvidos na execução deste Acordo, os quais deverão ser submetidos à assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, Anexo III;
9. manter sigilo das informações sensíveis obtidas em face da execução deste Acordo, observada a classificação estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
10. observar, no que couber, as restrições legais relativas à propriedade intelectual.
11. estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência;
12. observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de Inteligência a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos observada a legislação vigente;
13. guardar sigilo quanto aos dados e conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais.

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar instalações ou recursos de qualquer natureza, conforme consignado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO**  
**PÚBLICO**

São obrigações exclusivas do CNMP, bem como dos ramos e unidades que aderirem ao presente ACORDO, franquear à ABIN:

1. dados compilados em bases administradas ou de propriedade do CNMP, cujo acesso puder ser autorizado, de forma contínua e por meio a ser definido entre as partes;
2. de acordo com sua conveniência, possibilidade e disponibilidade, reservar vagas em eventos de capacitação de interesse da ABIN, que venha a organizar, direta ou indiretamente; e
3. viabilizar o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse da ABIN para eventos de capacitação a ser ministrados pela ESINT;

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

São obrigações exclusivas da ABIN:

1. utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação;
2. franquear ao CNMP, de acordo com sua conveniência, possibilidade e disponibilidade:
  - a) vagas em eventos de capacitação ou de outra natureza, que venha a organizar, direta ou indiretamente e que sejam do interesse do CNMP;
  - b) metodologias e experiências de gestão e normatização da atividade de Inteligência, de proteção de conhecimentos sensíveis e de segurança orgânica; e



c) sob a coordenação do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, ferramentas e soluções por ele desenvolvidas, voltadas para a segurança da informação e das comunicações;

d) dados ou conhecimento de Inteligência que, a seu exclusivo juízo, sejam passíveis de compartilhamento, observada a impossibilidade de utilização direta, pelo MP, de Relatórios de Inteligência para fins de instrução processual, ainda que findo o prazo legal previsto para a classificação sigilosa a eles atribuída;

e) por meio de sua Escola de Inteligência (ESINT), planejar, desenvolver e ministrar eventos de capacitação e aperfeiçoamento de interesse do CNMP, mediante prévia solicitação e entendimento entre as partes e que se enquadrem nas competências e disponibilidade daquela Escola.

3. assessorar o CNMP, bem como os ramos e unidades do Ministério Público que aderirem ao presente Acordo, com sua expertise, no sentido de concretizar os fins da Política Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público brasileiros e do CNMP, previstos na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do referido órgão.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As partes designam para gerenciar as atividades; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias; zelando pelo fiel cumprimento do Acordo:

1. o membro auxiliar da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, Promotor de Justiça Militar, Dr. Nelson Lacava, matrícula nº 1443, e-mail nelsonlacava@cnmp.mp.br, telefone (61) 3366-9297, por parte do CNMP;

2. o Diretor da Escola de Inteligência, telefone (61) 3345-9000, e-mail esint@abin.gov.br, por parte da ABIN;

**Parágrafo primeiro.** As designações serão formalizadas internamente na ABIN, mediante Portaria, e no CNMP, mediante ato da Presidência.

**Parágrafo segundo.** Compete aos designados:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- a) operacionalizar as comunicações decorrentes do Acordo, inclusive eventuais alterações, prorrogações, denuncia ou rescisão;
- b) responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao acordo, inclusive Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados.

**Parágrafo terceiro.** Tornando-se o designado impedido do desempenho de suas incumbências, esse deverá ser substituído, sendo a contraparte comunicada da substituição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Inexistirá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, para a execução do Acordo.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos, e outras eventualmente necessárias, correrão por conta de dotações específicas consignadas nos respectivos orçamentos, respeitando-se as limitações impostas pela legislação, inclusive quanto ao custeio de passagens, diárias e remuneração por encargos de curso.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua e, sobre eles fica vedada remuneração a qualquer título.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de repasse de recursos entre as partes, com o propósito de conferir efetividade ao Acordo, será celebrado instrumento formal diverso e específico para este fim.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos empregados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à contraparte.

As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

apenas, para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de extrato no Diário Oficial da União (DOU), em consonância com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a Orientação Normativa AGU nº44, de 26 de fevereiro de 2014, e com o Parecer nº 0005/2019/CNCIC/CGU/AGU.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto, dos objetivos, dos eixos e das ações de execução estabelecidos no Plano de Trabalho integrante deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Eventuais direitos intelectuais constituídos em decorrência deste Acordo terão seus efeitos patrimoniais repartidos igualmente entre as duas partes, integrando o patrimônio da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 11.776/2008.

**Parágrafo primeiro.** Direitos intelectuais relacionados às soluções para a segurança das comunicações desenvolvidas pela ABIN estão incorporados ao patrimônio da União nos termos do art. 46 da Lei nº 11.776/99/2008. Assim, a disponibilização de seu uso ocorre tão somente no escopo da competência prevista no inciso II do art. 4º da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Lei nº 9.883/93, não implicando qualquer forma de transferência de tecnologia, de propriedade ou licenciamento. Restringe-se aos agentes públicos no exercício de suas funções.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

1. por advento do termo final, sem que tenha sido renovado;
2. por denúncia unilateral, não havendo interesse na sua manutenção, caso em que a notificação formal à contraparte deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. por consenso, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizada e extinção; ou
4. por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Extinto o Acordo, independente da motivação, cada parte responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do seu encerramento e antes da consecução de seus resultados;

**Parágrafo Segundo.** Extinguindo-se o Acordo, antes que se tenha alcançado o resultado, as partes entabularão negociação para cumprimento, se possível, de objetivo, eixo ou ação que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, justificada e unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias:

1. quando houver descumprimento unilateral de obrigações que inviabilize o alcance do seu resultado; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução do objeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA  
DA PUBLICAÇÃO**

A ABIN será responsável pela publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, nos termos dos artigos 9º e 9-A da Lei nº 9.883/99, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, cumprindo condição indispensável de sua eficácia, consoante o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e a Orientação Normativa AGU nº 43, de 26 de fevereiro de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

As partes aferirão os benefícios e o alcance do interesse público produzidos partir do Acordo, mediante a elaboração de Relatório de Aferição de Resultados das atividades desenvolvidas, consoante modelo do Anexo IV, a ser concluído e juntado ao processo administrativo supracitado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente, visando a execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, deverão ser encaminhadas ao órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e



Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas, relacionadas à execução do Acordo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008, e normativos que a sucederam.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, os termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e de acordo, os representantes do CNMP e da ABIN firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 4 de maio de 2021.

  
**ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**

Agência Brasileira de Inteligência

  
**CONSELHEIRO MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI n. 24/2021



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 4 DE MAIO DE 2021

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Agência Brasileira de Inteligência e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O presente Plano de Trabalho, proposto pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi elaborado nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, do Parecer n. 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e dos arts. 23, I, e 31 da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

##### 1.1 CNMP

Tabela 1. Identificação do CNMP

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP	CNPJ/MF 11.439.520/0001-11
Esfera administrativa: União	
Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote03, Ed Adail Belmonte	
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal CEP: 70070-600 Telefone: (61) 3366-9297
E-mail: <a href="mailto:cpamp@cnmp.mp.br">cpamp@cnmp.mp.br</a>	
Representante/Responsável: Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público	
Nome: Marcelo Weitzel Rabello de Souza	

##### 1.2 ABIN

Tabela 2. Identificação da ABIN

Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	CNPJ/MF: 01.175.497/0001-41
Esfera administrativa: órgão da administração pública federal direta	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70610-905 Telefone: (61) 3445-9000

E-mail: chgab@abin.gov.br

Responsável técnico: Secretário de Planejamento e Gestão  
\*com mesmo endereço profissional

Nome: Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho

## 2. OBJETO

### Tabela 3. Objeto

Título: Cooperação para disponibilização à ABIN de dados de interesse para a atividade de Inteligência, para auxílio na organização e na normatização de atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público, para capacitação e para disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das comunicações desenvolvidas pela ABIN.

Processo administrativo/SEI

CNMP: 19.00.4008.0008931/2020-45

ABIN: 00091.013123/2020-91

Data da assinatura 4 de maio de 2021

Início da execução: maio/2021

Conclusão da execução: maio/2026

Produto final: Alinhamento entre a ABIN e o Ministério Público, no desempenho da atividade de Inteligência e na proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

## 3. DIAGNÓSTICO

A Agência Brasileira de Inteligência mantém acordos de cooperação com ramos dos Ministérios Públicos estaduais e com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio dos quais são realizados eventos de capacitação em Inteligência e intercâmbio de conhecimentos e dados entre esses e a ABIN.

A centralização desse modelo de cooperação no Conselho Nacional do Ministério Público interessa à ABIN, tendo em vista sua atribuição constitucional de exercer o controle da atividade administrativa e correicional do Ministério Público do Brasil. O CNMP passará à coordenar o intercâmbio de dados e conhecimentos de inteligência de que os diversos órgãos do Ministério Público são proprietários ou administradores, a fim de fazer valer suas atribuições previstas na Resolução 156, de 13 de dezembro de 2016.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua vez, almeja ter acesso a soluções para segurança de tecnologias de informações e de comunicações (TIC)



desenvolvidas pela ABIN e às metodologias da doutrina de Inteligência, bem como intercambiar com esta dados e conhecimentos de inteligência por ela produzidos, tanto para o exercício de competências institucionais difusas quanto para a organização e normatização sistemática de desempenho de atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público.

#### 4. ABRANGÊNCIA

Da parte da ABIN, o acesso a dados constantes das bases do CNMP abrangerá agentes públicos da ABIN, lotados nas superintendências, subunidades ou nas unidades específicas e singulares. As consultas poderão ser realizadas por meios informatizados ou por outros meios mais adequados à conveniência das partes. O auxílio na organização de atividade de Inteligência no âmbito do Ministério Público será coordenado pela Escola de Inteligência (ESINT) e poderá contar também com o apoio de agentes públicos lotados nas unidades específicas e singulares da ABIN. A disponibilização de soluções para segurança das comunicações envolverá o Centro para Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações (CEPESC). O acesso do CNMP à base de dados e conhecimentos de inteligência da ABIN será realizada de forma controlada, respeitando-se o disposto na legislação brasileira de acesso a informação.

Da parte do CNMP, a cooperação abrangerá especialmente as áreas técnicas em informática, que providenciarão o acesso controlado às bases de dados. Os agentes públicos envolvidos nas frações de Inteligência dos órgãos do Ministério Público serão o público-alvo dos eventos de capacitação. Por fim, as soluções de segurança das comunicações desenvolvidas pela ABIN serão disponibilizadas aos ocupantes de cargos ou funções de alta hierarquia, de segurança institucional e às áreas técnicas especializadas em comunicação e informática.

#### 5. JUSTIFICATIVA

A cooperação mediante a formalização de acordos com os ramos estaduais do Ministério Público tem sido implementada de forma individualizada e pulverizada. O presente acordo visa a unificar, padronizar e ampliar a cooperação com o Ministério Público.



Em relação ao compartilhamento de dados, a cooperação justifica-se por ser o CNMP administrador e proprietário de bases informatizadas, que sistematizam dados relevantes para as atividades institucionais da ABIN.

O acordo viabilizará para a ABIN o acesso a dados relevantes para a proteção do interesse público e geral preponderante, na extensão em que esta corresponde à defesa pacífica da soberania nacional e ao resguardo da segurança da sociedade e do Estado (art. 31 da Lei nº 12.527/2011), de forma simplificada, com vistas à melhoria na promoção do serviço público e de políticas públicas (Decreto nº 10.046/2019), em consonância com a Política Nacional de Inteligência.

Os dados obtidos serão empregados no exercício de competências institucionais, notadamente para a produção de conhecimentos (Lei nº 9.883/1999, Decreto nº 8.793/2016, Estratégia Nacional de Inteligência) e para a pesquisa de antecedentes de indicados a altos cargos na administração pública federal (Decreto nº 9.794/2019).

A disponibilização de soluções para segurança das comunicações e tecnologia da informação por parte da ABIN ao CNMP consubstancia exercício de competência institucional da ABIN (inciso II do art.4º da Lei nº 9.883/1999).

A capacitação em Inteligência e a cooperação na organização e na normatização de atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público, bem como o intercâmbio mútuo de dados e conhecimentos de inteligência, motiva-se pela *expertise* da ABIN, por seu papel de órgão central do SISBIN e por sua missão institucional de disseminar a Doutrina de Inteligência. Coaduna-se, ademais, com objetivos constantes da Política Nacional de Inteligência e da Estratégia Nacional de Inteligência, com o Decreto nº 9.991, de 2019, com a Instrução Normativa ME nº 201, de 2019, e com a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público de sejam envidados esforços no sentido de que sejam celebrados acordos de cooperação técnica entre as referidas instituições para essas atividades, constante da Resolução CNMP nº 156, de 13 de Dezembro de 2016.

## 6. OBJETIVOS

Tabela 4. Objetivos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Objetivo geral: Promover alinhamento entre a ABIN e o Ministério Público, no desempenho da atividade de Inteligência e na proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

Objetivos específicos
1 Intercâmbio de dados e conhecimentos de inteligência entre as instituições, exclusivamente para uso institucional, vedada a divulgação dos dados
2 Difusão ao CNMP e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro da Doutrina de Inteligência, de conhecimentos sobre a atividade de Inteligência e sobre proteção de conhecimentos sensíveis, auxiliando o CNMP a coordenar, organizar e a normatizar atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público, através de capacitação de seus integrantes. Capacitação dos integrantes da ABIN nos cursos realizados pelo CNMP, que eventualmente tenha interesse.
3 Disponibilização ao CNMP e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro de soluções para segurança das comunicações e de tecnologia de informações desenvolvidas pela ABIN.

## 7. METODOLOGIA

Cada parceiro executará diretamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo sua disponibilidade, sem transferência de recursos financeiros ou humanos, nem de tecnologia.

Busca-se o intercâmbio da base de dados e conhecimentos de inteligência das partes e dos ramos do Ministério Público Brasileiro que aderirem ao presente acordo de modo informatizado, utilizando-se de ferramentas de interoperabilidade e integração entre bases de dados.

A difusão da Doutrina de Inteligência e de conhecimentos sobre essa atividade específica e sobre proteção de conhecimentos sensíveis poderá ocorrer por variadas metodologias, como realização de cursos presenciais ou à distância, reuniões, palestras, seminários, simpósios, dinâmicas, empréstimo de material bibliográfico, entre outras, segundo a conveniência, possibilidade e disponibilidade da Escola de Inteligência.

A disponibilização de soluções para segurança de tecnologia da informação e das comunicações desenvolvidas pela ABIN compreenderá o fornecimento de Plataformas Criptográficas Portáteis (PCPs), mediante cautela, o fornecimento de aplicações para instalação em aparelhos de telefonia móvel e computadores, segundo a conveniência, disponibilidade e possibilidade do Centro para Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações.

## 8. RESPONSÁVEIS

Designam-se os seguintes responsáveis pela execução e seu acompanhamento:

Tabela 5. Responsáveis

	ABIN	CNMP
Unidade responsável	ESINT	CPAMP
Gestor	Diretor da ESINT	Nelson Lacava Filho

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Tabela 6. Resultados esperados

EIXOS	RESULTADOS ESPERADOS
1	Concessão de acesso a dados e conhecimentos de inteligência
2	Difusão ao CNMP, e aos ramos do Ministério Público que aderirem ao presente acordo, da Doutrina de Inteligência, de conhecimentos sobre a atividade de Inteligência e sobre proteção de conhecimentos sensíveis, auxiliando o CNMP a organizar atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público.
3	Disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das tecnologias das informações e comunicações

## 10. PLANO DE AÇÃO

Tabela 7. Plano de ação

EIXOS	AÇÕES	RESP.	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Formalização da parceria	1 Propor ao CNMP	ABIN	NOV/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

		2	Assinar Acordo de Cooperação Técnica	ABIN e CNMP	MAI/2021	Iniciada
2	Intercâmbio e acesso a dados	1	Identificação das bases de dados e conhecimentos de inteligência cujo acesso pode ser disponibilizado e autorizado	CNMP	MAI/2021	Não iniciada
		2	Viabilização técnica do acesso	CNMP	MAI/2021	Não iniciada
		3	Acesso mútuo contínuo a dados e conhecimentos de inteligência constantes de bases das partes	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada
3	Difusão ao CNMP da Doutrina de Inteligência, de conhecimentos sobre a atividade de Inteligência e sobre proteção de conhecimentos sensíveis, auxiliando o CNMP a organizar atividades de Inteligência no âmbito do Ministério Público	1	Capacitação em Inteligência, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade da ESINT	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Iniciada
		2	Capacitação em normatização e gestão de atividades de Inteligência, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade da ESINT	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada
		3	Capacitação em proteção de conhecimentos sensíveis, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade da ESINT	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada
3	Disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das comunicações	1	Disponibilização de PCP, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

		disponibilidade do CEPESC			
	2	Disponibilização de <i>Athena</i> , de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do CEPESC	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada
	3	Disponibilização de aplicações de criptografia de Estado, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do CEPESC	ABIN	MAI/2021 a MAI/2026	Não iniciada

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, em virtude da natureza não onerosa do ajuste.

Cada parceiro arcará com as ações de que é responsável segundo sua disponibilidade e segundo as previsões e limitações orçamentárias que lhe são impostas.

Os parceiros poderão convencionar, por meio de instrumento específico, a transferência de recursos, caso verifiquem a necessidade.

## 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica, em virtude da natureza não onerosa do ajuste.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado o presente Plano de Trabalho, com esteio no Parecer Referencial nº 0002/2020/ASJUR-ABIN/CGU/AGU e no Parecer CNMP nº 179/2020 – ASJUR.

Brasília, 4 de maio de 2021.

  
**ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**

Agência Brasileira de Inteligência

  
**CONSELHEIRO MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI n. 24/2021



## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 4 DE MAIO DE 2021

Termo de Adesão do Ministério Público [nome da unidade do Ministério Público] ao Acordo de Cooperação Técnica de 4 de maio de 2021, celebrado entre a Agência Brasileira de Inteligência e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O [nome da unidade do Ministério Público] – [MP\_\_], com sede [endereço completo], CNPJ nº [Nº], representado neste ato por [identificação], no uso das atribuições que lhe confere o [referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o órgão] e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por [identificação], no uso das atribuições que lhe confere o [referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o órgão], celebram o presente Termo de Adesão, doravante Termo, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Brasileira de Inteligência em 4 de maio de 2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, que tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à Atividade de Inteligência; à proteção de conhecimentos sensíveis; ao intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência, observada a legislação vigente; à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da ABIN, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I do referido Acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica de 4 de maio de 2021, ficando o Termo vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS**

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações, ou transferências de recursos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este Termo poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

[Local, data].

[Assinaturas]

  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S. B." or a similar variation, is placed here.  
A second handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S. B." or a similar variation, is placed here.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade número \_\_\_\_\_ expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de agente público, servidor, empregado, estagiário, bolsista, colaborador ou preposto do ( ) CNMP ou da ( ) ABIN, comprometo-me a guardar sigilo sobre:

I - informações, dados e conhecimentos não pessoais a que ver acesso em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica entre ABIN e CNMP, que estão protegidas nos termos dos artigos 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999;

II - informações e dados pessoais, inclusive a identificação de agente público, servidor, empregado, estagiário, bolsista, colaborador ou preposto do ( ) CNMP ou da ( ) ABIN, a que ver acesso em decorrência deste mesmo Acordo, que estão protegidos nos termos da legislação de referência, notadamente da Lei nº 12.527, de 2011, e da Lei nº 13.709, de 2018;

III - informações e dados fiscais, bancários, sob segredo de justiça, sob segredo industrial, que estão protegidos nos termos da legislação de referência; e

IV - informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Declaro ciência de que a violação deste compromisso acarretará responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o e submeto-o à guarda pelos gestores deste mesmo Acordo.

[Local, data].

[Assinatura]



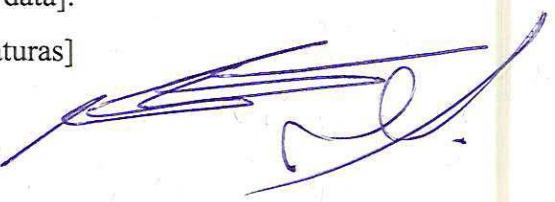
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### ANEXO IV

#### MODELO DE RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O presente Relatório de aferição de resultados do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP e a ABIN, foi elaborado conjuntamente pelos gestores que abaixo subscrevem-no e atestam a consecução do objeto e do produto final, o atingimento dos objetivos e o cumprimento das ações de execução. Os gestores reportam também eventuais atrasos, descumprimentos e problemas detectados, bem como as medidas saneadoras, na forma descrita a seguir:

Tabela 1. Relatório de execução material

Relatório nº	Data:	
Objeto	nível de consecução	
	satisfatório	insatisfatório
Produto final	nível de consecução	
	satisfatório insatisfatório	
Objetivo Geral	atingimento	
	provável	improvável
Objetivos específicos	atingimento	
	provável	improvável
Eixos	Ações	cumprimento
		nível (%)
Atrasos/Descumprimentos/Problemas detectados	Medida saneadora	
Observações	<p>[Local, data].</p> <p>[Assinaturas]</p> 	



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 04 DE MAIO DE 2021

Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica de 4 de maio de 2021, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e a Agência Brasileira de Inteligência.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora-Geral de Justiça, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico – CPAMP, o Conselheiro MARCELO WETZEL RABELLO DE SOUZA, no exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 02 de março de 2021, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e a Agência Brasileira de Inteligência, em 04 de maio de 2021, cujo extrato foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 85, de 7 de maio de 2021, que tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à Atividade de Inteligência; à proteção de conhecimentos sensíveis; ao intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência, observada a legislação vigente; à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Pùblico brasileiro e da ABIN, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I do referido Acordo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica de 4 de maio de 2021, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS**

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este TERMO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 21 de junho de 2021

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

Conselheiro **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
Em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Conselheiro do CNMP**, em 21/06/2021, às 17:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 13:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0502302** e o código CRC **04F5D043**.

**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA  
(ABIN).**

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, entidade pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, sediada na 5ª Avenida, no 750, CAB, Salvador/BA, CEP 41745-004, representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, nomeado por Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia Nº 23813 de 21 de dezembro de 2023, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, com sede na SPO Área 05 Quadra 01 Bloco A, Brasília, Brasil, 70.610-905, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.45607.0029725/2025-24 doravante denominada **ABIN**, neste ato representada pelo Superintendente Estadual na Bahia, **Sr. Isaac Figueira Miranda**, matrícula SIAPE 3262777, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, o presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do instrumento, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenentes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

As atividades que vinham sendo desenvolvidas pelos partícipes findam-se na data da última assinatura eletrônica do presente Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Esta Rescisão terá eficácia a partir da data de sua última assinatura eletrônica, sendo ratificado pela sua publicação em extrato em página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Isaac Figueira Miranda**

Superintendente Estadual na Bahia

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

## **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Em 24 de novembro de 2003, ABIN e Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) assinaram Convênio de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional (Convênio 2003), tendo como objeto a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes, bem como a capacitação de recursos humanos do Ministério Público. O documento possui, resumidamente, as seguintes obrigações das partes:

- i) A ABIN se compromete, por meio de sua Escola de Inteligência (ESINT), a ministrar cursos de capacitação ou aperfeiçoamento solicitados pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG) ou por determinado Ministério Público, conforme disponibilidade da ESINT.
- ii) MP se compromete a viabilizar o comparecimento de palestrantes para o curso.
- iii) Ambos se comprometem a observar a legislação pertinente de propriedade intelectual e salvaguarda de assuntos sigilosos.
- iv) MP obriga-se a respeitar normas internas da ABIN, especialmente as de Segurança Orgânica, nas atividades vinculadas à obtenção e difusão de dados e fornecimento de suporte tecnológico.
- v) As despesas dos membros do MP são de responsabilidade de cada MP.

Por sua vez, em 04 de maio de 2021, ABIN e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) firmaram Acordo de Cooperação Técnica (ACT 2021) tendo como objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à Atividade de Inteligência; à proteção de conhecimentos sensíveis; ao intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência, observada a legislação vigente; à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da ABIN, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins.

O ACT 2021 especificou também que os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro poderiam aderir ao Acordo mediante assinatura de termo de adesão. O Ministério Público do Estado da Bahia assinou a adesão em 21 de junho de 2021.

Assim, entendemos que o objeto do Convênio 2003 está completamente contido no instrumento mais atual, ACT 2021 e respectivo termo de adesão assinado pelo MPBA, de forma que o documento antigo é redundante e obsoleto, podendo ser rescindido sem prejuízo algum ou descontinuidade na cooperação técnica recíproca entre as partes.

## DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para análise e manifestação acerca do pleito ora formulado;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 25/09/2025, às 16:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1717125** e o código CRC **517E85C3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

**À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,**

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação acerca do pleito formulado, com posterior retorno.

**CÉLIA CÍNTIA SANTOS**  
Assistente Técnico-Administrativo  
Assistente de Gestão II - FMP 2  
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 26/09/2025, às 13:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1718410** e o código CRC **0EC68B3A**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de Termo de Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o MPBA e a ABIN, apresentada pela CSI, minuta constante no doc.1745040.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 14/10/2025, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1745041** e o código CRC **5A245091**.



## PARECER

Procedimento n°.:	19.09.45607.0029725/2025-24
Interessado(a):	Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI)
Espécie:	Termo de Rescisão de Convênio de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional entre o MPBA e a ABIN
Assunto:	Cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenentes

RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN). COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA EM ÁREAS DE INTERESSE E COMPETÊNCIA DAS PARTES CONVENENTES. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL N° 8.666/1993. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO.

## PARECER N° 737/2025

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minuta (1745040) de Termo de Rescisão ao Convênio de Cooperação Técnica firmado no ano de 2003 (1713172) entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula terceira), que tinha como objeto a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenientes, observada a legislação vigente, e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União

Consta nos autos (doc. SEI n° 1713229) que a solicitação de rescisão amigável do ajuste firmado em 2003 se deve ao fato da celebração, em 2021, de novo Acordo de Cooperação Técnica entre a ABIN e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com subsequente adesão do MPBA, o qual encontra-se atualmente vigente.

Consta, ainda, que (1713229), conforme exposto no Ofício (1712922) e na Manifestação Técnica (1713200) encaminhados pela referida Agência ao canal técnico da CSI, o objeto do Convênio de 2003 encontra-se integralmente contemplado no instrumento mais recente. Dessa forma, o convênio anterior tornou-se obsoleto, podendo ser rescindido sem prejuízo algum às partes envolvidas.

De logo, registre-se que o instrumento pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, razão pela qual a rescisão deve se operar também seguindo os regramentos da citada lei federal.

Do cotejo dos autos (doc. SEI n° 1745040), se extrai que o presente termo de rescisão do ajuste tem como objeto (cláusula primeira):

*Nos termos da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, o presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do instrumento, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenientes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.*

Instruem o expediente, em especial: C.I. n° 27 CSI (1713229); anexos (ofício n° 24 ABIN, doc. SEI n° 1712922; despacho decisório doc. SEI n° 1712933; convênio 2003 doc. SEI n° 1713172; ACT 2021 doc. SEI n° 1713163; Termo de Adesão doc. SEI n° 1713168; Termo de Rescisão doc. SEI n° 1745040; Manifestação Técnica da ABIN doc. SEI n° 1713200); despacho da Chefia de Gabinete do PGJ (1717125); despacho da SGA (1718410); despacho da DCCL (1745041).

A CSI assim informou na C.I. n° 27 (1713229):

(...)

*Solicito a apreciação de Vossa Excelência quanto ao presente expediente, que versa sobre a rescisão amigável do Convênio de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional, firmado em 2003, entre a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA). Tal solicitação fundamenta-se na celebração, em 2021, de novo Acordo de Cooperação Técnica entre a ABIN e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), com subsequente adesão do MPBA, o qual encontra-se atualmente vigente.*

*Conforme exposto no Ofício e na Manifestação Técnica encaminhados pela referida Agência ao canal técnico da CSI, o objeto do Convênio de 2003 encontra-se integralmente contemplado no instrumento mais recente. Dessa forma, o convênio anterior tornou-se obsoleto, podendo ser rescindido sem prejuízo algum às partes envolvidas.*

(...)

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL (1745041) informou que:

(...)

*Trata-se de Termo de Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o MPBA e a ABIN, apresentada pela CSI, minuta constante no doc. 1745040.*

*Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa*

(...)

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 1º.

E dispõe que:

*Art. 38. (...).*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Impende assinalar que o convênio de cooperação firmado em 2003 entre o MPBA e a ABIN (o qual se retende rescindir) tem seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme a seguinte previsão:

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, valendo fazer referência aos seguintes dispositivos:

*Art. 75 - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

*Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distingindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:*

(...)

*Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.*

É cediço que, da mesma forma que o ajuste foi formalizado, na hipótese de desinteresse no seu prosseguimento, recomenda-se a sua formalização por meio de termo de rescisão, em observância ao Princípio da Equivalência das Formas ou Princípio do Paralelismo das Formas.

Cumpre ressaltar que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de rescisão do convênio de cooperação técnica, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

No caso *sub examine*, percebe-se que o objeto do presente Termo é rescindir o convênio de cooperação técnica firmado em 2003 entre o MPBA e a ABIN.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Da leitura do objeto da minuta em tela, verifica-se que a avença firmada em 2003 (1713172) tinha como objeto a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenientes, observada a legislação vigente, e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Porém, em 2021, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre a ABIN e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme doc. SEI nº 1713163, com a subsequente adesão do MPBA (1713168).

A cláusula sexta do ajuste anteriormente firmado (1713172), o qual se pretende rescindir, prevê expressamente:

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- I - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos convenentes, devendo o interessado formalizar a intenção nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda sejam encerradas as atividades do presente Convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes, e creditando igualmente os benefícios porventura adquiridos no período.
- II - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- III - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências e trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo de encerramento, ocasião em que serão definidas as responsabilidades das partes nos respectivos processos de conclusão ou extinção.

Conforme se extrai do ofício da ABIN (1712922):

(...)

1. (...) o Convênio de Cooperação Técnica e Capacitação Profissional (Convênio 2003), firmado entre a ABIN e Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), teve seu conteúdo integralmente absorvido pelo posterior Acordo de Cooperação Técnica (ACT 2021), assinado entre a ABIN e CNMP, com subsequente adesão do MPBA, o qual encontra-se atualmente vigente.
2. Dessa forma, considerando a redundância de objetos entre os instrumentos e visando à regularização jurídica da relação interinstitucional, submeto à apreciação desse Ministério Público a possibilidade de rescisão formal e bilateral do antigo Convênio.
3. Caso haja concordância com a presente proposta e visando ao cumprimento dos requisitos institucionais, requer-se a manifestação técnica do órgão, bem como a análise e validação da minuta do Termo de Rescisão anexa.
- (...)

A manifestação técnica da ABIN (1713200) assim conclui:

(...)

Assim, entendemos que o objeto do Convênio 2003 está completamente contido no instrumento mais atual, ACT 2021 e respectivo termo de adesão assinado pelo MPBA, de forma que o documento antigo é redundante e obsoleto, podendo ser rescindido sem prejuízo algum ou descontinuidade na cooperação técnica recíproca entre as partes.

Desse modo, considerando as características da pretensão (rescisão formal e bilateral do ajuste firmado), tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de rescisão do convênio de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

## **II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

O expediente foi encaminhado pela CSI (1713229) à chefia de gabinete do PGJ e por esta (1717125) à DCCL. Na sequência, a DCCL encaminhou o expediente (1745041) acompanhado de minuta do termo de rescisão (1745040) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica sobre a avença.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades participes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

## **II.II - Da minuta do Termo de Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica**

Quanto à minuta do termo de rescisão (1745040) do convênio de cooperação técnica com vistas à rescisão amigável do instrumento firmado em 2003, esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de rescisão do convênio de cooperação técnica encartada aos autos no doc. SEI nº 1745040.

Não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, pela publicação na imprensa oficial.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 02/11/2025, às 23:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 03/11/2025, às 08:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1750835** e o código CRC **0967773B**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o parecer nº 737/2025 da Assessoria Técnico Jurídica por seus próprios fundamentos, relativo à Termo de Rescisão ao Convênio de Cooperação Técnica firmado no ano de 2003 (doc. SEI nº 1713172) entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula terceira), que tinha como objeto a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenientes, observada a legislação vigente, e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União

A presente rescisão amigável do ajuste firmado em 2003 (doc. SEI nº 1713229) se deve ao fato da celebração, em 2021, de novo Acordo de Cooperação Técnica entre a ABIN e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com subsequente adesão do MPBA, o qual encontra-se atualmente vigente.

Diante do exposto, aprovo a minuta do termo de rescisão do convênio de cooperação técnica encartada aos autos no (doc. SEI nº 1745040).

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 03/11/2025, às 18:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1767001** e o código CRC **EDC44116**.

**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA  
(ABIN).**

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, entidade pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, sediada na 5<sup>a</sup> Avenida, no 750, CAB, Salvador/BA, CEP 41745-004, representada por sua Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Sra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, matrícula 351225, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, com sede na SPO Área 05 Quadra 01 Bloco A, Brasília, Brasil, 70.610-905, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.45607.0029725/2025-24 doravante denominada **ABIN**, neste ato representada pelo Superintendente Estadual na Bahia, **Sr. Isaac Figueira Miranda**, matrícula SIAPE 3262777, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, o presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do instrumento, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenentes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

As atividades que vinham sendo desenvolvidas pelos partícipes findam-se na data da última assinatura eletrônica do presente Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Esta Rescisão terá eficácia a partir da data de sua última assinatura eletrônica, sendo ratificado pela sua publicação em extrato em página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Isaac Figueira Miranda**  
Superintendente Estadual na Bahia  
**AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

## DESPACHO

À CSI:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o MPBA e a ABIN, solicitamos os bons préstimos a essa CSI de diligenciar a coleta de assinatura do representante legal do Parceiro no documento SEI nº 1770159 que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 05/11/2025, às 11:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1770167** e o código CRC **2C996F7B**.

**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA  
(ABIN).**

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, entidade pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, sediada na 5ª Avenida, no 750, CAB, Salvador/BA, CEP 41745-004, representada por sua Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Sra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, matrícula 351225, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, com sede na SPO Área 05 Quadra 01 Bloco A, Brasília, Brasil, 70.610-905, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.45607.0029725/2025-24 doravante denominada **ABIN**, neste ato representada pelo Superintendente Estadual na Bahia, **Sr. Isaac Figueira Miranda**, matrícula SIAPE 3262777, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, o presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do instrumento, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenentes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

As atividades que vinham sendo desenvolvidas pelos partícipes findam-se na data da última assinatura eletrônica do presente Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Esta Rescisão terá eficácia a partir da data de sua última assinatura eletrônica, sendo ratificado pela sua publicação em extrato em página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente

 **ISAAC FIGUEIRA MIRANDA**  
Data: 17/11/2025 09:33:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Isaac Figueira Miranda**  
Superintendente Estadual na Bahia  
**AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhamos o presente expediente à DCCL com a via da minuta assinada pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para as demais providências necessárias para a rescisão do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 18/11/2025, às 16:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1789733** e o código CRC **01069328**.

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o MPBA e a ABIN, que objetiva a rescisão amigável do instrumento, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenientes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinatura do Representante Legal da ABIN (doc. SEI 1789601), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exma. Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalanti, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/11/2025, às 09:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1790294** e o código CRC **18D9C6C2**.

**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA  
(ABIN).**

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, entidade pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, sediada na 5ª Avenida, no 750, CAB, Salvador/BA, CEP 41745-004, representada por sua Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Sra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, matrícula 351225, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, com sede na SPO Área 05 Quadra 01 Bloco A, Brasília, Brasil, 70.610-905, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.45607.0029725/2025-24 doravante denominada **ABIN**, neste ato representada pelo Superintendente Estadual na Bahia, **Sr. Isaac Figueira Miranda**, matrícula SIAPE 3262777, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos da Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, o presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do instrumento, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenentes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

As atividades que vinham sendo desenvolvidas pelos partícipes findam-se na data da última assinatura eletrônica do presente Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Esta Rescisão terá eficácia a partir da data de sua última assinatura eletrônica, sendo ratificado pela sua publicação em extrato em página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

NORMA ANGELICA  
REIS CARDOSO  
CAVALCANTI: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI: [REDACTED]  
Dados: 2025.11.27 10:26:16 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
 ISAAC FIGUEIRA MIRANDA  
Data: 17/11/2025 09:33:05-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Isaac Figueira Miranda**  
Superintendente Estadual na Bahia  
**AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

## DESPACHO

Devidamente assinado Termo de Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o MPBA e a ABIN, que objetiva a rescisão amigável do instrumento, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenientes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (ID 1800695), retorne-se o presente expediente à **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL** para adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 01/12/2025, às 12:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1800697** e o código CRC **D2C15DB3**.

# D 093 – Convênio de Cooperação Técnica

**Processo nº:**

19.09.45607.0029725/2025-24

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**



terça-feira, Dezembro 2, 2025 – 14:45

**Objeto:**

Viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenentes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

**Informações gerais:**

**Código identificador MPBA:** D 093

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Brasileira de Inteligência

**Vigência:** 24/11/2003 a 26/11/2025

**Termo aditivo:** NÃO



## TERMO DE RESCISÃO

**Arquivos:**

Convênio de Cooperação Técnica

Termo de Rescisão

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

### DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Barbara Evellyn dos Santos Lemos	Itamaraju - 1ª Promotoria de Justiça	07/10/2025 – 06/10/2026	01/12/2025

### ADESÃO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Gilmara Pereira da Silva	Camaçari - 10ª Promotoria de Justiça	01/12/2025	30/11/2026

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

#### AUSÊNCIA DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Chamamento Público nº 001/2025 - PROCESSO nº 19.09.02176.0010212/2025-20 - Objeto: seleção de OSC de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes e/ou jovens em cumprimento de medida socioeducativa e egressos no mundo do trabalho, conforme especificações contidas em edital. A Comissão de Contratação, designada conforme Portaria nº 2.190 de 23 de maio de 2025, informa aos interessados que não houve apresentação de recursos contra a decisão da Comissão de Seleção referente ao julgamento e classificação de propostas publicada na edição nº 3.936 do Diário da Justiça Eletrônico do TJBA, bem como nas respectivas retificações divulgadas nas edições nº 3.937 e nº 3.938.

#### CONVOAÇÃO PARA APRESNTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público nº 001/2025 - PROCESSO nº 19.09.02176.0010212/2025-20 - Objeto: seleção de OSC de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes e/ou jovens em cumprimento de medida socioeducativa e egressos no mundo do trabalho, conforme especificações contidas em edital. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída através da Portaria nº 498/2025, considerando a ausência de apresentação de recursos na fase de julgamento de propostas, convoca a OSC Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.194.004/0001-25, para que, no prazo de 15 (quinze) dias CORRIDOS, contados a partir dessa publicação, apresente o Plano de Trabalho e demais documentos exigidos, conforme modelo constante do Anexo 7 do edital. O Plano de Trabalho deverá detalhar a proposta previamente submetida e aprovada na etapa de avaliação, observando rigorosamente as regras estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO.** Processo SEI/MPBA: 19.09.45607.0029725/2025-24. Parecer Jurídico: 737/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Objeto: rescisão amigável do instrumento, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cooperação técnica recíproca em áreas de interesse e competência das partes convenientes, observada a legislação vigente e a aplicação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos Ministérios Públicos, compreendendo a participação de membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, a contar de 27/11/2025.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 001.21.0C.GD.1.** Processo: 19.09.00854.0028964/2025-86. Parecer Jurídico: 766/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, CNPJ: 13.579.586/0001-32. Objeto contratual: Prestação de Serviços Especializados de Suporte Técnico, Funcional e Manutenção Corretiva da Licença de Uso do sistema TAG – Gestão de Demandas. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2025. Valor global anual estimado: R\$ 66.007,33 (sessenta e seis mil, sete reais e trinta e três centavos). Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0021 – Ação/Projeto 2002 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.40.

**RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 206/2018-SGA.** Processo SEI: 19.09.02678.0031273/2025-30– Parecer Jurídico: 805/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a locadora Maria Elizabeth Vidaure Mello. Objeto contratual: locação de imóvel urbano, do tipo galpão, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Gandu. Objeto do aditivo: alterar as CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO e CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADORES, assim como prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato Original firmado entre as partes, por 02 (dois) anos, com início em 01 de dezembro de 2025 e término em 30 de novembro de 2027. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Região: 9900 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 - Natureza da Despesa 33.90.36.

#### AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90025/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0021036/2025-74. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Notebooks, conforme edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão, caso venha a ocorrer, será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CSI, acompanhado do Termo de Rescisão do Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o MPBA e a ABIN , publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

**Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Partícipe - docs. 1800695, 1807200 e 1808214.**

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 03/12/2025, às 09:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1808219** e o código CRC **543BAA6B**.